



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 476/2009
De 28 de agosto de 2009

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE A
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDER UM DIA DE LICENÇA
POR ANO PARA REALIZAÇÃO DE
EXAME PREVENTIVO DE CANCER
GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA
PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
COM MAIS DE 40 ANOS DE IDADE E
30 ANOS OU MAIS PARA MULHERES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um dia de licença por ano para realização de exame preventivo de câncer ginecológico a todas as funcionárias públicas municipais com 30 anos ou mais, e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais, após solicitação formal dos interessados, responsáveis pela inscrição e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para realização dos mesmos.

Art. 3º. Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para consulta, uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 4º. As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe,
28 de agosto de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito